



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.7.2014
C(2014) 4917 final

RETIFICAÇÃO

de 7.7.2014

do Parecer C(2014) 3255 da Comissão, 12 de maio de 2014, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 714/2009, do artigo 10.º, n.º 6, da Diretiva 2009/72/CE, do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 715/2009 e do artigo 10.º, n.º 6, da Diretiva 2009/73/CE - Portugal - Certificação da REN Rede Elétrica Nacional S.A. e da REN Gasodutos S.A.

RETIFICAÇÃO

do Parecer C(2014) 3255 da Comissão, 12 de maio de 2014, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 714/2009, do artigo 10.º, n.º 6, da Diretiva 2009/72/CE, do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 715/2009 e do artigo 10.º, n.º 6, da Diretiva 2009/73/CE - Portugal - Certificação da REN Rede Elétrica Nacional S.A. e da REN Gasodutos S.A.

No ponto III.1., terceiro parágrafo:

onde se lê: «A fim de dar cumprimento ao requisito do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), das Diretivas Eletricidade e Gás, deve estabelecer-se que os direitos de utilização e eliminação dos concessionários no respeitante aos ativos da rede podem ser considerados equivalentes aos de um proprietário.»,

deve ler-se: «A fim de dar cumprimento ao requisito do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), das Diretivas Eletricidade e Gás, deve estabelecer-se que os direitos de utilizar e de dispor dos ativos da rede, por parte dos concessionários, podem ser considerados equivalentes aos de um proprietário.».

No ponto III.5., último parágrafo:

onde se lê: «Oman Oil Company»,

deve ler-se: «Oman Gas Company».